



0120200000; 0142000000; 0146000000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.721.243,21** (Quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021/PMC**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Normas Regulamentadoras – NR – MTE 01, NR 04, NR 05, NR 07 e NR 09. Cuiabá/MT, 03/01/2022.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo avençado o presente aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Limpeza, Carga Horária de 44 horas semanal.	02	Posto	R\$ 3.348,30	R\$ 80.359,20

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passara de **R\$ 77.126,88** (setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 80.359,20** (oitenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 071.570/2021**, vinculado ao **Contrato nº 199/2020**, oriundo **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 692/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 001/2022/GSF

O **Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei complementar no 359 de 05 de dezembro 2014 que estabelece a estrutura básica da Administração Pública Municipal de Cuiabá no âmbito do Poder Executivo, e Decreto no. 6.110 de 26 de setembro 2016, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando a necessidade da Administração Tributária Municipal instaurar Programa Especial de Fiscalização para combater a evasão da receita do ISSQN;

Considerando o §1º do artigo 102-A introduzido na Lei Complementar nº 043/97-Código Tributário Municipal através da Lei Complementar no 435 de 25 de setembro de 2017, que autoriza a lavratura do Termo de Fiscalização Orientativa – TFO mediante realização de Programa Especial de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a instauração de Programa Especial de Fiscalização no âmbito da Diretoria de Tributação e Fiscalização para mediante Ordem de Fiscalização Específica autorizar lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO sobre os fatos geradores de ISSQN ocorridos até o término da vigência desta Portaria.

Art. 2º - O Programa Especial de Fiscalização a que se refere o art.1º da presente Portaria terá vigência no período de **janeiro a dezembro de 2022** e será aplicado aos sujeitos passivos da obrigação tributária relativa ao ISSQN, nos termos e condições estipulados no art. 102-A da Lei Complementar no 043/97.

Art. 3º - Fica autorizada a lavratura de Termo de Fiscalização Orientativa – TFO para os créditos tributários de ISSQN que não se refira a omissão ou recolhimento a menor de ISSQN decorrente de fraude ou sonegação fiscal.

Art. 4º - No período estipulado no art. 2º desta portaria, antes da lavratura de Notificação de Auto de Infração (NAI) deverá ser lavrado TFO, mediante Ordem de Fiscalização.

Art. 5º - A iniciativa para realização de TFO pode ser tanto da autoridade tributária quanto do sujeito passivo, mediante solicitação via Processo Administrativo Tributário.

Art. 6º - O TFO somente se refere a crédito tributário não inscrito em dívida ativa.

Art. 7º - Créditos Tributários oriundos de Notificação de Auto de Infração não são passíveis de adesão à TFO.

Art. 8º - Créditos Tributários cujos fatos geradores se refiram ao ano corrente serão passíveis de parcelamento em até doze (12) vezes no máximo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos até **dezembro de 2022**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 03 de janeiro de 2022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 001/2022

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADO PELA PORTARIA SORP Nº005/2020, PRORROGADO PELA PORTARIA SOPDC Nº 008/2021, PORTARIA SOPDC Nº 021/2021 E PORTARIA SOPDC Nº 026/2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução nº 014/2007, bem como com base nos artigos 5º, 6º e 8º da Resolução Normativa nº 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado, e ainda o disposto na Instrução Normativa SCI Nº 003/2009 do Sistema de Controle Interno da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2021/CTCE/SOPDC, da Comissão de Tomada de Contas Especial, que elenca justificativas e fundamentam o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria SORP nº 005/2020, prorrogada pela Portaria SOPDC nº 008/2021, Portaria SOPDC nº 021/2021 e Portaria nº 026/2021, dentre os motivos, a necessidade de juntar documentos solicitados à Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomadas de Contas Especial, conforme estabelecido no artigo 17, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os trabalhos a serem realizados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída e constituída pela Portaria SORP nº 005/2020, e posteriormente prorrogada pela Portaria SOPDC nº008/2021, Portaria SOPDC nº 021/2021 e Portaria SOPDC nº 026/2021, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário em face do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública – Procon Municipal e o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Artigo 2º - A comissão deverá promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Conclusivo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput do artigo 1º poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado da Comissão, nos termos do artigo 17, parágrafo único da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE-MT.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2022.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC